

das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização é isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12 e suas alterações. **Art. 5º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,7200 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000. **Art. 6º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (15º 51' 19" S/39º 15' 13" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 7º** - É proibida a supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais sem cadastro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), com base na Lei Federal 12.651/2012 e no Decreto Estadual 15.180/2014. **Art. 8º** - É proibida a supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reservas Legais independente do status que elas tenham no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) até que elas sejam editadas ou relocadas, levando-se em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal 12651/2012 e A Lei Estadual 10431/2006. **Art. 9º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 10º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 11º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 12º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 13º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 14º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.646 DE 20 DE AGOSTO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.000288/INEMA/LIC-00288**, **RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR** a alteração da outorga do direito de uso dos recursos hídricos relacionada ao Processo nº 2022.001.006789/INEMA/LIC-06789, concedida através da Portaria INEMA nº 28.149, publicada no D.O.E em 18/03/2023, à **SICBRAS CARBETO DE SILICIO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.305.883/0001-97, com sede na Via Periférica Waldyr Beira, nº 4499, CIA SUL, no município de Simões Filho, tendo em vista que a alteração foi concedida considerando que o barramento fosse particular e o mesmo é de domínio público. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.647 DE 20 DE AGOSTO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.002058/INEMA/LIC-02058**, **RESOLVE: Art. 1º** - Publicar a **ERRATA** da Portaria nº 31.424/24, publicada no D.O.E de 20/07/2024, que concedeu Autorização de Supressão da Vegetação Nativa, Licença de Instalação e Autorização para Manejo de Fauna à **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM**, **Onde se lê no § 2º: “...pelos e de lavra subterrânea,...”, Leia-se: “...pelos métodos de lavra a céu aberto e de lavra subterrânea...”;** **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**
PORTARIA Nº 33.648 DE 20 DE AGOSTO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.003276/INEMA/LIC-03276**, **RESOLVE: Art. 1º** - Publicar a **ERRATA** da Portaria nº 33.641/25, publicada no D.O.E de 20/08/2025, que concedeu Autorização Ambiental à **CETREL S/A**, **Onde se lê: “... como fertilizante ou combustível, mediante,...”, Leia-se: “...como fertilizante ou combustível, nesse mesmo local e município, mediante...”;** **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
Compromitente: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA
Compromissado: Instituto de Pesquisa e Conservação dos Mamíferos Aquáticos - IMA
Objeto: Regularização da Unidade de Estabilização da Fauna Marinha de Ilhéus do empreendimento do INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DOS MAMÍFEROS AQUÁTICOS - IMA, localizado na Rodovia BA-001, km 21, S/N Olivença, no município de Ilhéus, Bahia.
Cláusula Penal: aplicação da penalidade de Multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Fundamento Legal: Lei Estadual nº 10.431. de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, com alterações do Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012 e do Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014.
Prazo de vigência: Conforme Cláusula Quarta
Data da assinatura: 20/08/2025
Assinaturas: Eduardo Farias Topázio - Diretor Geral - INEMA e Luciano Wagner Dórea Reis - Diretor - IMA.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 05/2025 AO CONVÊNIO Nº 9/2022

PROCESSO: 017.1787.2025.0002521-60. DOADOR: O Estado da Bahia/SEPLAN. DONATÁRIO: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Costa do Descobrimento - CONDESC. Objeto: Termo de Doação nº 05/2025 de bens móveis de propriedade do DOADOR, constantes no Anexo Único, para assegurar a continuidade do programa governamental que justificou a celebração do Convênio nº 9/2022. Em conformidade a Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007 de 02 de setembro de 2021.

Portaria Nº 00971449 de 20 de Agosto de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
EDUARDO AUGUSTO SANTOS BRITO	Secretário Administrativo I	DAI-5	COORD INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA	18 de Agosto de 2025

CLAUDIO RAMOS PEIXOTO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00971879 de 20 de Agosto de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **PATRICIA FERNANDA ASSIS DA SILVA**, matrícula nº 37554468, para, em razão de Férias no período de 01 de Setembro de 2025 a 15 de Setembro de 2025, substituir **ELIANA MARTA GOMES DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 37408867, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00971252 de 20 de Agosto de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ELETICE RANGEL SANTOS**, matrícula nº 37580397, para, em razão de Férias no período de 20 de Agosto de 2025 a 29 de Agosto de 2025, substituir **EDGARD PORTO RAMOS**, matrícula nº 37432400, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE ESTUDOS.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo principal: 019.5345.2022.0156962-13
Entidade Auditada: Hospital Geral Costa do Cacau
CNPJ: 13.937.131/0001-41
Município: Ilhéus - BA
Conheço o Recurso Hierárquico interposto pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH e dou provimento parcial, para rever, em parte, a decisão recorrida, nos termos da manifestação da Auditoria SUS, que acolho e adoto como razão de decidir. Publique-se.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CIB Nº 589/2025
Aprova ad referendum, junto ao Ministério da Saúde, o pleito da Proposta nº 11802538000125001, Emenda Parlamentar nº 24680019 para aquisição de equipamento e material permanente, no Município Mutuípe.
A Coordenadora e Coordenadora adjunta, no uso das suas atribuições, e considerando: O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; A Resolução CIB nº 124, de 15 de julho de 2021, que aprova o fluxo para validação dos pleitos de propostas de Emendas Parlamentares ou de Convênios ao Ministério da Saúde, da gestão